



### **A mediatização da esfera jurídica na cobertura noticiosa da Folha de S. Paulo a partir da Operação Lava Jato<sup>1</sup> The mediatization of the legal sphere during Folha de S. Paulo's news coverage of operation Lava Jato**

Patrícia Augsten<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** mediatização; esfera jurídica; Folha de S. Paulo; Operação Lava Jato.

O Brasil tem passado por diferentes crises nos últimos anos, além da econômica, enfrenta uma instabilidade política que atinge a legitimidade de representação de figuras políticas, de partidos, instituições representativas e do próprio sistema democrático. Portanto, o estudo ora apresentado parte da seguinte inquietação: quem vem ocupando o espaço de poder deixado pelos poderes Executivo e Legislativo após o início da crise de representatividade e legitimidade?

Uma das hipóteses que se pode levantar é que vem ocorrendo um movimento, desde março de 2014 com a deflagração da Operação Lava Jato, que viceja uma esfera jurídica protagonista no âmbito social. Portanto, a mediatização e a espetacularização dos processos penais reconfiguraram a lógica midiática e a da própria opinião pública,

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao II Seminário Internacional de Pesquisas em Mediatização e Processos Sociais. PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS – 8 a 12 de abril de 2018.

<sup>2</sup> Mestranda em Comunicação Social no Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), na linha de pesquisa Práticas culturais nas mídias, comportamentos e imaginários da sociedade da comunicação (Bolsista CNPq). Especialista em Televisão e Convergência Digital pela Universidade do Rio dos Sinos (Unisinos), 2016. Especialista em Gestão de Marketing pela Faculdade União das Américas, 2012. Graduada em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), 2009. Participante do Grupo de Pesquisa História da Imprensa do Rio Grande do Sul com Beatriz Dornelles e do GP de Tecnologias do Imaginário com Juremir Machado da Silva. Integrante do Grupo de Estudos Interdisciplinar em Comunicação (GEISC). patricia.augsten@acad.pucrs.br



## II Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

---

limitada pelo condicionamento a informações veiculadas pela mídia, visto que a grande maioria da população não tem formação ou algum tipo de conhecimento do direito.

Tal discussão encontra justificativa no fato de que a mídia, em muitos casos, é a única voz de autoridade identificada pelos cidadãos, cuja informação, de acordo com Marques e Martino (2016), é revestida de uma realidade. Levando em consideração que os indivíduos raramente possuem acesso às instâncias de decisão do poder ou entram em contato com as estruturas jurídicas, a mídia acaba sendo a fonte direta mais fácil e rápida para obter informações acerca da esfera jurídica. Ainda segundo os autores, a visibilidade midiática acaba legitimando, para determinada parcela da sociedade, a instância em evidência.

Portanto, a nossa hipótese é de que a midiática da esfera jurídica oportuniza o surgimento de uma instância com uma certa credibilidade para a população, que vem minimizar a carência deixada pelos outros Poderes. Entretanto, deparamo-nos com duas situações delicadas nessa relação entre os dois âmbitos. Primeiro, é que a mídia se torna, em alguns momentos, o simulacro da justiça, ou seja, acaba oferecendo ao público uma acusação e um julgamento antes mesmo da própria condenação jurídica. O que fere o princípio da presunção de inocência estabelecido pela Constituição Federal (1988) e pelo Código de Ética dos jornalistas em seu artigo 9º. O segundo cenário preocupante é o do protagonismo que a própria esfera jurídica assume para si, aproveitando da visibilidade midiática para alcançar objetivos e interesses que fogem à nossa compreensão. Afinal, o direito é um campo em constante disputa e, agora, essa disputa parece estar acontecendo na esfera midiática.

Isto posto, podemos exemplificar com o caso da operação Lava Jato e seus desdobramentos, que iniciou em março de 2014 e perdura até hoje, e é considerada a maior operação contra a corrupção da história do Brasil. Logo, extensivamente midiática. Hoje, é possível identificar figuras da esfera judiciária que, embora de diferentes domínios, acabaram se tornando personagens de destaque para a mídia e, claro, para a opinião pública: Gilmar Mendes (Ministro do Supremo Tribunal Federal),



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

---

Sérgio Moro (Juiz Federal da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba), Deltan Dallagnol (Procurador da República no Ministério Público Federal), entre outros.

Portanto, o artigo tem por objetivo compreender a representação da esfera jurídica construída na narrativa jornalística da Folha de S. Paulo a partir da operação Lava Jato. Para tal, analisamos as matérias da seção Poder e as capas do jornal entre os dias 17 de março de 2014, dia da deflagração da Operação, e 14 de abril, completando o período de quatro semanas, totalizando 36 matérias e 28 capas analisadas. Esse *corpus* é um recorte de uma pesquisa de dissertação mais ampla, que abrange ainda matérias entre 2014 e 2018. A esfera jurídica aqui analisada abarca os órgãos envolvidos diretamente na Operação Lava Jato, que são: Ministério Público Federal; Juiz Federal (1ª instância), Tribunal Regional de Justiça (TRJ) (2ª instância); Supremo Tribunal de Justiça (STJ) (3ª instância) e Supremo Tribunal Federal (STF) (4ª instância). Portanto, a esfera jurídica a qual nos referimos é formada pelo órgão de acusação e pelas instâncias de julgamento. Nosso percurso metodológico neste artigo compreende a análise de conteúdo, com o uso da técnica de descrição analítica, conforme proposta de Laurence Bardin (2009).

Como aporte teórico, articulamos os conceitos de esfera pública de Habermas (1984), com a opinião pública e os entendimentos de mídia de Marques e Martino (2016), Wilson Gomes (2008) e Esteves (2011). No que tange a mediatização, trabalhamos com Verón (1980), Fausto Neto (2008) e Pedro Gilberto Gomes (2006).

Para abordar o assunto da representação na narrativa jornalística, consideramos importante compreender a articulação dessas três esferas: pública, midiática e jurídica. Partimos, portanto, dos postulados de Habermas, que desenvolveu e atualizou o conceito de esfera pública durante toda a sua vida. Inicialmente, no livro *A mudança estrutural da esfera pública* (1984), originalmente publicado em 1962, o autor conceitua esse espaço público de mobilização e debates como *esfera pública burguesa*, que surgiu no século XVIII com o estado moderno, e deve ser compreendida como:



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Midiatização** e Processos Sociais

---

A esfera pública burguesa pode ser entendida inicialmente como a esfera das pessoas privadas reunidas em um público; elas reivindicam esta esfera pública regulamentada pela autoridade, mas diretamente contra a própria autoridade, a fim de discutir com ela as leis gerais da troca na esfera fundamentalmente privada, mas publicamente relevante, as leis do intercâmbio de mercadorias e do trabalho social (HABERMAS, 1984, p. 42).

A esfera pública habermasiana é apresentada, em um primeiro momento, como uma instância de indivíduos reunidos em público com o objetivo de debater questões do Estado, leis e trabalho social. O conceito de “público” está em contraposição à esfera privada. Em vista disso, a esfera pública é a formação de um espaço que possibilita a construção e a manifestação de uma “opinião pública” sobre assuntos de interesse coletivo. Neste sentido, a “opinião pública” é o resultado dos debates e deliberações coletivas, ou melhor, é o consenso do grupo, o julgamento final (LOSEKANN, 2009).

Já na obra *Direito e Democracia* (1997), Habermas expande o conceito e explica que a “esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc.” (HABERMAS, 1997, p. 92). A esfera pública é, portanto:

*A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos. Do mesmo modo que o mundo da vida tomado globalmente, a esfera pública se reproduz através do agir comunicativo, implicando apenas o domínio de uma linguagem natural (HABERMAS, 1997, p. 92).*

As esferas não são uma totalidade, elas são parciais e se ligam formando uma rede maior e mais complexa. Dessa forma, Habermas amplia a concepção de esfera pública, cuja definição compreende uma rede de “comunicação que se ramifica num



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Midiatização** e Processos Sociais

---

sem número de arenas internacionais, nacionais, regionais, comunais e subculturais, que se sobrepõem umas às outras” (HABERMAS, 1997, p. 107). De acordo com Esteves (2011, p. 166) a esfera pública é “um espaço que não é propriamente físico ou territorial, mas um espaço simbólico de reunião de diferentes públicos”. A partir disso, compreendemos que é na esfera pública contemporânea que acontecem os conflitos em busca de influência, não apenas as influências políticas, mas, sobretudo, os de prestígio de grupos e de especialistas que procuram dominar a produção simbólica. Um desses campos em constante disputa é o do direito, que vem encontrando ressonância em diferentes arenas da esfera pública como, por exemplo, na mídia.

Sobre a esfera midiática, que possibilita uma ressonância de disputas simbólicas, é possível afirmar que é uma parte desta rede complexa que forma a esfera pública e cujo papel é de mediador e de protagonista, uma vez que é por eles que passa a elaboração da tematização de assuntos sociais. Embora limitada e condicional, o poder social que a mídia exerce na construção da realidade ainda é muito grande e significativa.

A mídia oferece insumos simbólicos para a constituição dessa esfera pública, ou seja, o conteúdo dos discursos midiáticos produz elementos simbólicos que abastecem os atores sociais na esfera pública. Além de difundirem esses códigos, os *media* ainda passam a fundamentar os discursos práticos nos quais aprendemos a perceber e interpretar o mundo do outro (MARQUES E MARTINO, 2016). Isso quer dizer que, como defende Habermas, a prática concreta do discurso exige o entendimento da perspectiva do outro. O que não demanda a anulação de interesses subjetivos, mas reivindica uma condição de comunicação balizada em visão de mundo compartilhada. Portanto, os *media* como produtores simbólicos podem interferir diretamente nessa concepção e entendimento do outro. Sobre o assunto, é oportuno transcrever uma passagem de Gomes sobre a interface entre esfera pública e comunicação de massa:

*Há um pressuposto inevitável que nos compele ao exame da interface entre esfera pública e comunicação de massa: na sociedade*



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Midiatização** e Processos Sociais

---

*contemporânea, não há espaço de exposição, exibição, visibilidade e, ao mesmo tempo, de discurso, discussão e debate que se compare em volume, importância, disseminação e universalidade com o sistema da comunicação de massa. Por isso mesmo, grande parte das práticas políticas democráticas estabelece relações fundamentais com o espaço discursivo predominantemente: a cena midiática (GOMES, 2008, p. 118).*

Para Gomes (2008), a esfera pública midiática é organizada segundo a lógica dominante dos próprios meios de comunicação. Portanto, ela se transforma em uma arena de luta por construções simbólicas, de imagem e pela gestão da opinião pública. Organizando-se a partir de princípios de persuasão, espetacularização, sedução e manipulação, afastando-se da argumentação coerente e racional. A mídia como espaço deliberativo via construção de enquadramentos é uma das responsáveis pela tematização da esfera pública, pelo enfoque aos assuntos, pela construção de imagens, etc. Os agentes midiáticos, ao mesmo tempo em que selecionam falas e discursos, ainda articulam os argumentos e questões para maior ou menor visibilidade. Bem como, elegem os heróis e vilões da esfera pública.

Para Habermas, o papel que os *media* desempenham é dúbia, pois, de um lado, oportunizam visibilidade aos discursos de atores sociais tornando-os acessíveis para grande parte da sociedade, o que é essencial para a democracia, ao passo que, de outro, alimentam discursos de atores sociais que buscam por influência e poder, tornando a esfera pública um local de disputa pela produção de significados e pelo controle dos fluxos comunicacionais, objetivando controlar o comportamento da opinião pública.

É a partir desse entendimento da articulação da esfera midiática com a esfera pública que queremos entender como a esfera jurídica é representada para a opinião pública. A representação e a produção de sentido, segundo Verón (1980), desenvolvem-se pela produção e circulação dos discursos. Dessa forma, o próprio discurso jornalístico já pressupõe a produção de determinados sentidos.

Dessa forma, partimos do pressuposto de que a mídia objetiva produzir efeitos de sentidos aos seus discursos, visando interesses que fogem ao nosso entendimento.



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

---

Portanto, a nossa análise pretende compreender os sentidos atribuídos para a esfera jurídica a partir da Operação Lava Jato justamente para compreender como esses personagens foram sendo desenvolvidos a fim de ocuparem um lugar de poder e legitimidade perante à opinião pública.

Quanto aos resultados prévios, identificamos que, neste período, a Folha de S. Paulo não menciona fontes das instâncias de julgamento e nem destaca o Ministério Público. O que nos leva à hipótese de que a própria operação foi ganhando novos contornos, personagens e representações à medida que foi se legitimando junto à opinião pública. Nesse contexto, as deturpações ocasionadas pela interlocução entre Direito e Comunicação geram incompatibilidades com a própria ideia de um Estado Democrático de Direito. Sobre isso, já é extensa em nossa literatura a abordagem da relação entre a mídia e a esfera jurídica. Mesmo assim, consideramos oportuno tencionar essa relação mais uma vez, buscando compreender a formação e possíveis articulações entre as esferas jurídica, pública e midiática.

### **Referências bibliográficas**

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 20 out. 2017.

ESTEVES, J.P. **Sociologia da Comunicação**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

FAUSTO NETO, Antônio (Org.); GOMES, Pedro Giolberto (Org.); BRAGA, J. L. (Org.); FERREIRA, Jairo (Org.). **Mediatização e processos sociais na América Latina**. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2008.

FAUSTO NETO, Antônio. **Como as linguagens afetam e são afetadas na circulação?** In: P. G. GOMES et al. (org.). *Dez perguntas para a produção de conhecimento em comunicação*. São Leopoldo, Unisinos. 2013.



## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

---

FENAJ. **Código de ética dos jornalistas brasileiros**. Brasília, 2017. Disponível em: <[http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo\\_de\\_etica\\_dos\\_jornalistas\\_brasileiros.pdf](http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf)> Acesso em: 20 nov. 2017.

GARCÍA AMADO, Juan Antonio (Coord.). **El Derecho em la Teoría Social**. Madri: Dykynson e IISJ, 2001.

GOMES, Pedro Gilberto. **A filosofia e a ética da comunicação na mediatização da sociedade**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

\_\_\_\_\_. Mediatização: um conceito, múltiplas vozes. In: **Revista Famecos**, Porto Alegre, v. 23, n. 2, maio, junho, julho e agosto de 2016.

GOMES, Wilson; MAIA, R.C.M. **Comunicação e Democracia: Problemas e Perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008.

GUTIERREZ, Gustavo Luis; ALMEIDA, Marco Antônio Dettine de. Teoria da Ação Comunicativa (Habermas): estrutura, fundamentos e implicações do modelo. **Veritas**, Porto Alegre, v. 58, n.1, p. 151-173, 2013.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

\_\_\_\_\_. **Direito e Democracia**. Entre facticidade e validade. v. I e II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

\_\_\_\_\_. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

\_\_\_\_\_. **Agir comunicativo e razão destrancendentalizada**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

LOSEKANN, Cristiana. A esfera pública habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro. **Pensamento Plural**, Pelotas, v. 2, n. 4, p. 37-57, jan./jun. 2009.

LUBENOW, Jorge Adriano. **A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas: para uma reconstrução da autocrítica**. João Pessoa: Editora Manufatura, 2012.

MARQUES, Angela C.S; MARTINO, Luís M.S. **Mídia, ética e esfera pública**. Belo Horizonte: PPGCOM/UFMG, 2016.





## II Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

---

MOREIRA, Luiz. **Fundamentação do direito em Jürgen Habermas**. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 1999.

RÜDIGER, Francisco. **As teorias da comunicação**. Porto Alegre: Penso, 2011.

VERÓN, Eliseo. **A produção de sentido**. São Paulo: Cultrix, 1980.

\_\_\_\_\_. Mediatización de la política: discursos en conflicto, cruces y distinciones. In: **Revista deSignis**, Barcelona, n. 2, p. 367-377, 2002.